

LEI Nº 3.465 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicada no Diário Oficial nº 5.345

Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, na parte que dispõe sobre os recursos do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas do Estado.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 168.

I -

.....

IX - taxas de inscrição em concursos públicos.

Art. 169. O Tribunal de Contas é órgão gestor do Fundo referido no artigo 168, cabendo sua administração ao Presidente do Tribunal, sendo vedada a aplicação de seus recursos em despesas que não se destinem diretamente ao financiamento do programa de formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores e membros, bem como à realização de concurso para provimento de suas vagas, ou, ainda, à aquisição de equipamentos, softwares, mobiliários, execução de obras, reformas e serviços que visem a adequação das instalações e otimização do controle externo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado